



Orçamento, Grandes Opções do Plano Orçamental para 2023

Município de Souzel

Conteúdos

Introdução	1
Previsão das Receitas	13
Previsão das Despesas	20
Plano Plurianual de Investimentos	24
Resumo do Orçamento para 2023 e Plano Orçamental Plurianual	26
Normas de Execução Orçamental	28

Introdução

Mensagem do Presidente

O contexto de elaboração deste instrumento previsional continua a ser de enorme incerteza, e por isso foi adotada uma atitude prudente, com a adoção de cenários conservadores. Em primeiro lugar, porque embora exista confiança para prever o regresso de atividades que têm vindo a ser suspensas nos últimos anos, fruto da pandemia da Covid-19, o contexto sócio económico atualmente vivenciado na Europa e no Mundo, provocado pela guerra na Ucrânia, requer contenção para continuar a assegurar as despesas correntes. O aumento exponencial de preços afeta famílias e instituições, sendo fundamental, nesta fase que, o município preste o devido apoio.

Em segundo lugar, a implementação do Quadro comunitário de apoio 2020-2030 ainda se encontra em fase embrionária, afetando fortemente a possibilidade de investimento municipal imediato.

Contudo este constrangimento não deve ser condicionador na definição de um planeamento estratégico atempado e assertivo, que prepare o município de Sousel para o aproveitamento futuro de fundos comunitários.

Em terceiro lugar, e não menos importante, a construção civil enfrenta enormes constrangimentos – desde a falta de mão de obra à escassez de materiais - pelo que se optou por priorizar, a conclusão das obras em curso e as intervenções de manutenção de edifícios, equipamentos e espaço público.

Estamos a viver sérias consequências económicas e sociais e aqueles que estão na vida pública têm um papel central na forma, como a sociedade pode reagir a tais consequências.

Conforme já referi, no atual contexto socioeconómico, todos estão a sentir de forma muito próxima, não só os efeitos ainda deixados pela pandemia, como

também os efeitos da Guerra na Ucrânia, que tem provocado uma instabilidade nos mercados financeiros mundiais, uma escalada dos preços da energia e consequentemente uma escalada nos preços de mercado.

O aumento da inflação está a tentar ser controlado, pelas diversas Instituições financeiras internacionais, com a subida das taxas de juro, mas esta medida vai afetar fortemente os orçamentos familiares.

É neste sentido que devemos tomar medidas equilibradas, abrangendo tanto as áreas sociais, que atenuam os efeitos imediatos da crise, como as áreas do investimento, onde se prepara uma nova sociedade para encarar o futuro de forma mais otimista. Para isso apresento o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023.

Nas opções estratégicas estão vertidos recursos financeiros destinados a promover ações sociais, culturais e recreativas que minimizem os efeitos da solidão e isolamento, sobretudo dos idosos, bem como de apoio a famílias carenciadas.

É fundamental que o município utilize instrumentos de apoio às famílias que estão a sentir os efeitos nefastos do aumento das despesas, encontrando-se por isso previstos o reforço de apoios concedidos através da loja social, bem como a continuação de fornecimento de lanches escolares às crianças do Jardim de Infância e Primeiro Ciclo.

Sem dúvida, que os idosos são um dos grupos com maiores carências económicas, tendo sido elaborado, no mandato passado, o Regulamento de apoio a medicamentos, ao qual neste momento já apresentaram candidatura mais de 155 idosos no nosso concelho. Reitero que a Rubrica de apoio ao Regulamento “SouSaúde” será reforçada sempre que se mostre necessário, não estando limitada à dotação orçamental inicial!

Mas os apoios sociais vertidos no Orçamento Municipal para 2023, são muito mais abrangentes, estando prevista a atribuição dos cadernos de atividades aos alunos de todos os níveis de escolaridade até ao 12º ano, bem como a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior. Desta forma, pretendemos minimizar os

esforços das famílias com a educação, porque esta é sem dúvida também uma responsabilidade do poder público, bem como de todos os líderes e de todas as instituições interessadas em fortalecer as bases de conhecimento, que sustentam o desenvolvimento intelectual dos mais novos, além da sua inserção na sociedade e no desenvolvimento dos territórios.

Por outro lado, não podemos esquecer que os mais vulneráveis são sempre os mais afetados pelas crises sociais. Optou-se assim, por reforçar a rubrica “Famílias”, que visa apoiar aqueles que caíram numa situação de desemprego e que nestes tempos precisam manter-se ativos e resilientes.

Manter a redução da taxa de IMI em 2023 visa também, de forma indireta, apoiar todos aqueles que ao longo da sua vida conseguiram adquirir algum património. Neste momento de grandes dificuldades financeiras ajudar a reduzir encargos fixos das famílias é sem dúvida um sinal de esperança!

Por outro lado, assumir novas competências é sempre um desafio!

Assumir a transferência de competências no âmbito da Ação Social em 01 de janeiro de 2023 é um desafio enorme, obrigando o Município de Sousel a reforçar com meios técnicos, o seu serviço de Ação Social. Não obstante este facto, 2023 prevê-se um ano de maiores problemas sociais, o que pode constituir uma oportunidade para que o município goze de uma maior capacidade de intervenção nesta área.

Os apoios sociais vertidos nos Documentos Estratégicos do Município são de extrema importância neste momento de grandes constrangimentos financeiros, mas repensar o investimento neste momento de perspetivas de novo quadro comunitário de apoio, é fundamental para “não perder o barco” e apostar nas grandes áreas do desenvolvimento: A Regeneração Urbana, a Transição Digital, os Bioresíduos, as Alterações Climáticas, a Estratégia Local de Habitação e a Valorização de Ativos Territoriais.

Apesar de o valor previsto no Orçamento 2023, o Município tem refletido no seu Plano Plurianual de Investimento as grandes áreas de Intervenção, ao Nível da

Regeneração Urbana, prevendo designadamente uma intervenção no Rossio de Cano, na Rua Conde Valença, em Casa Branca, na Entrada de Santo Amaro e na estrada que liga Cano e Casa Branca a Avis.

Também a área do desenvolvimento económico não ficou esquecida neste Plano Estratégico, estando prevista a Expansão e requalificação da Zona Industrial de Sousel, numa ótica mais modernista, onde o recurso a infraestruturas e serviços comuns, como é o caso de tratamento de Bioresíduos e a aposta na transição Digital, são um dos seus pilares fundamentais.

Estamos no derradeiro momento de aposta na transição digital, prevendo-se a implementação de projetos de modernização administrativa, que visam a desmaterialização total de processos. Para isso foi constituída internamente uma equipa, que está a trabalhar na implementação do projeto.

No entanto, para que seja possível investir numa verdadeira Transição Digital, o recurso a fundos comunitários de apoio é fundamental, sendo intenção deste executivo a apresentação de uma candidatura no âmbito da Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos.

As crescentes preocupações com o Ambiente, não nos podem deixar perder de vista o investimento num sistema de Bioresíduos eficiente, que aposta na separação e reciclagem na origem e a recolha seletiva de Biorresíduos. É nesse sentido que o Município de Sousel desenvolveu um Plano Estratégico de Bioresíduos e planifica apresentar uma candidatura para a sua implementação.

A crise energética também está na ordem do dia, sendo fundamental um trabalho sério e eficiente nesta área. Ao longo dos anos, esta tem sido uma aposta do executivo municipal, nomeadamente através do trabalho desenvolvido para substituição de luminárias por luminárias LED, melhoria da eficiência energética em diversos edifícios municipais, otimização do sistema de aquecimento na Piscina Municipal, aquisição de veículo elétrico, instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, entre outros.

Neste momento em que se vive uma crise energética mundial e em que as alterações climáticas são uma realidade presente, é fundamental que se pensem em novas formas de eficiência energética, estando o executivo municipal fortemente empenhado em replicar este trabalho ao longo dos próximos anos. Para isso, não deixaremos de “agarrar” todas as oportunidades de financiamento.

Está também em curso, ao nível da Comunidade Intermunicipal, um plano Estratégico de Alterações Climáticas, que iremos aproveitar para implementar medidas de monitorização do impacto dessas alterações, ao nível áreas de recursos hídricos, biodiversidade, agricultura, saúde humana, turismo e energia.

A Estratégia Local de habitação aprovada em 2021 está a ser trabalhada, prevendo-se a implementação de um projeto piloto, que permite a apresentação faseada de candidaturas ao PRR.

Também a Valorização de Ativos Territoriais está vertida no Plano Estratégico do Município, onde a aposta na promoção Turística do Território é uma realidade. Para isso, já foi manifestada junto do Turismo de Portugal a intenção de aquisição do edifício da antiga Pousada de S. Miguel e já foi adjudicada, por concurso publico, a cedência de exploração daquele edifício a uma empresa.

Num concelho, cujo desenvolvimento económico e social é encarado sob o ponto de vista estratégico, não poderíamos deixar de pensar na segurança. É nesse sentido que tenho reiterada esperança que o início da Obra do novo Posto da GNR de Sousel seja uma realidade em 2023!

Conforme já referi, a construção civil enfrenta enormes constrangimentos, pelo que no Orçamento para 2023 se optou por priorizar a conclusão das obras em curso e as intervenções de manutenção de edifícios, equipamentos e espaço público, como são:

As Intervenções nos Espaços Escolares de Jardim de Infância e 1º Ciclo de Casa Branca;

A Intervenção no Cemitério de Cano;

O Pavilhão Multiusos;

O apoio prestado para Financiamento da Obra na Igreja da Senhora da Orada;

A “Biblioteca Afonso Cruz”;
Modernização dos Serviços Administrativos.

Apresenta-se assim, um orçamento com uma visão estratégica plurianual, que tem um orçamento total definido para 2023 no montante de 8.077.487€ e um investimento definido de 1.486.491€.

Por outro lado, encontra-se cumprido o princípio do equilíbrio orçamental, com um valor de 6.930.996€ de receitas correntes e um montante de despesa corrente de 6.590.996€.

Este superavit corrente proporciona que recursos financeiros de curto prazo financiem o médio/ longo prazo, criando condições de melhoria da qualidade de vida às gerações vindouras.

O presente relatório visa complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2023, conferindo fundamento à atividade programada do município.

Manuel Valério
(Presidente da Câmara Municipal de Sousel)

Enquadramento Legal

Compete ao Executivo Municipal apresentar nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborados de acordo com as regras definidas SNC-AP os **Documentos Previsionais para 2023**, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Enquadramento Específico

Os Documentos Previsionais a apresentar pelas Autarquias Locais, de acordo com o SNC-AP, é o **Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual e o Plano Plurianual de Investimentos**.

Nos documentos previsionais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia, e incluem, designadamente, o Orçamento, e as Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos, onde são elencados os principais investimentos a concretizar.

Os documentos previsionais do Município de Sousel para 2023 seguem uma linha estratégica alinhada com o programa eleitoral e refletem um exercício rigoroso que exige um compromisso sério na sua execução.

O Município de Sousel tem nos últimos anos conseguido apresentar taxas de execução de receita e despesa muito aceitáveis e isso deve-se essencialmente à elaboração de orçamentos realistas, para cumprir e não apenas orçamentos para apresentar. Cada vez mais esta é a única forma possível de controlar a execução orçamental e a Lei de compromissos e pagamentos em atraso, lei esta que veio incrementar um desafio para o qual muitos Municípios não estavam preparados, provocando enormes constrangimentos, mas simultaneamente incrementando um rigoroso controlo.

Os Documentos Previsionais foram elaborados com base nos princípios elementares da prudência, do rigor, da transparência e do equilíbrio, prosseguindo uma estratégia de:

1. Manutenção da despesa, para reforço e continuação do equilíbrio das contas municipais;
2. Redução dos níveis de endividamento líquido, no sentido de garantir uma tesouraria saudável, prazos médios de pagamento reduzidos e fundos disponíveis positivos em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA);
3. Manutenção de políticas de desenvolvimento sustentável do município, com o propósito de melhoria de qualidade de vida dos seus habitantes num quadro económico e financeiro fortemente condicionados;
4. Priorizar a conclusão das obras em curso e as intervenções de manutenção de edifícios, equipamentos e espaço público.

As áreas de intervenção da autarquia são definidas pelas atribuições e competências contidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e é neste contexto que a nossa ação se enquadra e encontra-se projetada para o futuro neste Orçamento e Grandes Opções do Plano.

A elaboração do Orçamento para 2023 teve em consideração os princípios do setor local que está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na atual redação e a atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da estabilidade orçamental;
- c) Princípio da autonomia financeira;
- d) Princípio da transparência;
- e) Princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) Princípio da equidade intergeracional;
- g) Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) Princípio da tutela inspetiva.

A elaboração do Orçamento para 2023 teve em consideração as regras previsionais, designadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem estar em vigor até à publicação do orçamento do Estado para a ano a que ele respeita;
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas pessoal que ocupe lugares de quadro e em comissão de serviço ou contratos a termo certo.

O Orçamento das Autarquias, é um documento contabilístico onde está previsto a totalidade dos encargos ou aplicações e onde é computada a receita ou origem de fundos, para um período de tempo determinado, que após aprovação pelos órgãos próprios converte-se na lei económica orçamental de uma autarquia.

Restrições Orçamentais

A proposta de orçamento para o ano 2023, teve na sua génese um conjunto de preocupações decorrentes do enquadramento normativo em vigor.

De forma a sintetizar este conjunto de vetores orientadores foi elaborado o quadro resumo abaixo discriminado, que procura resumir as exigências legais que enformam a presente proposta orçamental.

Este grupo de pressupostos constituem um entrave claro à despesa pública, afirmando o princípio da participação das autarquias nos recursos públicos e o

reforço do controlo a evolução do montante global da dívida autárquica. Neste sentido alguns princípios subjacentes à gestão das empresas privadas são transpostos para as entidades públicas, como o princípio do controlo orçamental, consubstanciado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

RESTRICÇÕES ORÇAMENTAIS	
<p>Equilíbrio Orçamental (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 40º)</p> <p>$Rcb \geq Dc + \text{Amort. Médias}$</p>	<p>1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.</p> <p>3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.</p> <p>4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.</p>
<p>Limite da Dívida Total (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 52º) $DTDez2017 \leq 1,5 (x \text{ Rec. Corrente } .Liq/3)$</p>	<p>Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (entidades relevantes para o cálculo da dívida), não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.</p>
Alerta de desvios por incumprimento	
<p>Referente à receita (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 56º)</p>	<p>No caso de o município registar durante 2 anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%</p>

Apresentação Geral do Orçamento

Estrutura e conteúdo

De acordo com o enquadramento normativo atual, os documentos previsionais para os Municípios são compostos pelos seguintes documentos:

a) Orçamento

a.1. - Orçamento da Receita

a.2. - Orçamento da Despesa;

b) As Grandes Opções do Plano (GOP's);

c) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual;

O Orçamento de 2023 segue uma ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos, com uma visão estratégica para o horizonte do quadro comunitário de apoio 2030.

Previsão das Receitas

O orçamento apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constante do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro. A elaboração do orçamento obedece a um conjunto de regras previsionais que se passam a destacar, conforme o estabelecido no ponto 3.3 do POCAL, que se mantem em vigor por força do artigo 17º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.

As **importâncias relativas aos impostos, taxas e preços** a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas, bem como dos regulamentos de taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação.

Seguidamente apresentam-se os códigos da classificação económica, cujas previsões estão sujeitas a esta regra:

01 – Impostos Diretos

Este capítulo engloba, de forma desagregada, os impostos diretos municipais estabelecidos na lei das finanças locais e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, designadamente o imposto municipal sobre imóveis, o imposto único de circulação, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a derrama.

Para o Orçamento 2023 a dotação previsional é a seguinte:

01	Impostos directos	736.284
0102	Outros	736.284
010202	Imposto municipal sobre imóveis	460.884
010203	Imposto único de circulação	69.600
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	166.700
010205	Derrama	39.000
010299	Impostos directos diversos	100

04 – Taxas, Multas e Outras Penalidades

Este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 — «Taxas»;

04.02 — «Multas e outras penalidades».

No grupo das «Taxas» inclui-se os pagamentos dos particulares e unidades empresariais em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. No grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23 «Taxas específicas das autarquias locais». No grupo das «Multas e outras penalidades» engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

04	Taxas, multas e outras penalidades	119.700
0401	Taxas	96.000
040123	Taxas específicas das autarquias locais	96.000
04012302	Loteamentos e obras	23.100
04012303	Ocupação da via pública	3.100
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	1.200
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	3.100
04012399	Outras	65.400
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	100
0401239905	Taxa Gestão Resíduos	16.700
0401239906	Publicidade	100
0401239910	Taxa Recursos Hídricos Água	2.800
0401239911	Taxa Recursos Hídricos Saneamento	2.200
0401239999	Outras	43.400
0402	Multas e outras penalidades	23.700
040201	Juros de mora	2.100
040202	Juros compensatórios	12.300
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	9.200
040299	Multas e penalidades diversas	100

07 – Venda de Bens e Serviços Correntes

Neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos

custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos, que se apresentam de seguida:

07.01 — «Venda de bens»;

07.02 — «Serviços»;

07.03 — «Rendas».

07	Venda de bens e serviços correntes	614.944
0701	Venda de bens	112.070
070102	Livros e documentação técnica	100
070103	Publicações e impressos	200
070106	Produtos agrícolas e pecuários	200
070108	Mercadorias	32.797
07010802	Água	2.697
07010803	Electricidade	30.100
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	1.400
07011001	Sucata	400
07011099	Outros	1.000
070111	Produtos acabados e intermédios	77.273
07011101	Inertes	100
07011102	Água	62.773
07011199	Diversos	14.400
070199	Outros	100
0702	Serviços	389.993
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	200
070203	Vistorias e ensaios	100
070206	Reparações	700
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	31.900
07020802	Serviços recreativos	200
0702080201	Turismo Sénior	100
0702080299	Outros	100
07020803	Serviços culturais	8.400
0702080301	Turismo Sénior	100
0702080302	Serviços Culturais - Entradas e Act da Aut.	8.100
0702080303	Serviços Culturais - Cedência de Instalações	100
0702080399	Outros	100
07020804	Serviços desportivos	23.300
0702080401	Serviços Desportivos - Entradas e Act da Aut.	23.200
0702080402	Serviços Desportivos - Cedência de Instalações	100
070209	Serviços específicos das autarquias	357.093
07020901	Saneamento	29.993
07020902	Resíduos sólidos	206.700
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	61.700
0702090302	Transportes Escolares	30.500
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	28.700
0702090399	Outros	2.500
07020904	Trabalhos por conta de particulares	13.600
07020905	Cemitérios	100
07020999	Outros	45.000
0702099901	Contadores de Água	200
0702099902	Despesa Administrativa Municipal	100
0702099903	Refeitório Sousel	21.300
0702099904	Refeitório Cano	2.400
0702099905	Refeitório Casa Branca	3.900
0702099906	Prolongamentos Escolares	6.600
0702099907	Refeitório Municipal	9.000
0702099908	Refeitório Santo Amaro	700
0702099999	Outros	800
0703	Rendas	112.881
070301	Habitacões	41.600
070302	Edifícios	56.500
070399	Outras	14.781

06 / 10 – Transferências Correntes e de Capital

As **importâncias relativas às transferências correntes e de capital** só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações da despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita do fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações da despesa. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as **importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado** não podem ultrapassar as constantes do orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

06	Transferências correntes	5.142.494
0603	Administração central	5.142.494
060301	Estado	5.102.494
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.671.649
06030102	Fundo Social Municipal	94.200
06030103	Participação fixa no IRS	123.743
06030106	Transferência de competências - Lei 50/2018	749.701
0603010601	Transferência comp Educação-Lei 50/2018	685.334
0603010602	Transferência comp Ação Social-Lei 50/2018	64.367
06030107	Participação no IVA - Art. 26.º A Lei 73/2013	33.269
06030199	Outras	429.932
0603019909	Comissão Protecção de Crianças e Jovens	11.849
0603019914	Autoridade Florestal Nacional	56.250
0603019915	Gabinete Técnico Florestal	27.958
0603019916	Contrato Emprego Inserção	13.187
0603019921	Transferências Competências Saúde	58.370
0603019925	SAMA	150.622
0603019928	Despesas Covid 19	104.274
0603019929	Prog.Emprego Apoio Qua. Pes. c/defic.Incapacidade	7.422
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	40.000
06030604	ESTÁGIOS PEPAL	40.000

10	Transferências de capital	1.129.621
1003	Administração central	1.129.621
100301	Estado	873.082
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	647.938
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	105.284
1003010422	Turismo PortugalBiblioteca Afonso Cruz	105.284
10030105	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	118.962
1003010501	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	118.962
10030106	Transferência de competências - Lei 50/2018	898
1003010601	Transf Competências Educação -Lei 50/2018	898
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	256.539
10030701	FEDER	256.539
1003070134	PARU	68.982
1003070141	Beneficiação Arruamentos do Concelho Sousel	27.715
1003070145	Beneficiação Edifícios Escolares	152.907
1003070146	Mel.Com.Térmico Ef.En-Complexo Desportivo Sousel	6.935

05 – Rendimentos de Propriedade

Este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros). A rubrica 0502 abrange os juros obtidos de bancos derivados das aplicações financeiras a prazo.

A rubrica 0510 abrange as receitas provenientes do arrendamento de terrenos e da constituição do direito de superfície ou propriedade do solo, a favor de pessoas singulares ou coletivas. Apenas são de considerar os rendimentos da propriedade rústica, pelo que não devem ser incluídas as rendas de prédios urbanos que constituem receita a classificar no capítulo 07 — «Venda de bens e de serviços correntes». A rubrica 051005 abrange a renda de concessão da EDP, paga trimestralmente ao Município de Sousel.

05	Rendimentos da propriedade	313.474
0502	Juros-Sociedades financeiras	100
050201	Bancos e outras instituições financeiras	100
0503	Juros-Administrações Públicas	100
050301	Administração central-Estado	100
0507	Dividend.partíc.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	200
050701	Empresas públicas	100
050799	Outras	100
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100
050801	Dividendos Instituições Financeiras Públicas	100
0510	Rendas	312.974
051005	Bens de domínio público	301.764
051099	Outros	11.210

08 – Outras Receitas Correntes

Inclui as receitas não tipificadas nos artigos precedentes.

08	Outras receitas correntes	4.100
0801	Outras	4.100
080199	Outras	4.100
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	200
08019904	IVA Inversão da liquidação	100
08019999	Diversas	3.800

09 – Vendas de Bens de Investimento

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos, que a seguir se discriminam:

- 09.01 — «Terrenos»;
- 09.02 — «Habitações»;
- 09.03 — «Edifícios»;
- 09.04 — «Outros bens de investimento».

09	Venda de bens de investimento	6.200
0901	Terrenos	5.400
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.100
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090109	Instituições sem fins lucrativos	100
090110	Famílias	100
0902	Habitações	100
090210	Famílias	100
0903	Edifícios	400
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090309	Instituições sem fins lucrativos	100
090310	Famílias	100
0904	Outros bens de investimento	300
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	300
09040101	Equipamento de transporte	100
09040102	Maquinaria e equipamento	100
09040103	Outros	100

11 – Ativos Financeiros

Compreende as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso a favor da autarquia, do valor da amortização de empréstimos afetos aos serviços municipalizados ou subsídios reembolsáveis concedidos nos termos da lei.

11	Activos financeiros	2.200
1103	Títulos a médio e longo prazos	2.200
110301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.100
110304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100

12 – Passivos Financeiros

Como «Passivos Financeiros» consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

12	Passivos financeiros	2.870
1207	Outros passivos financeiros	2.870
120703	Admin.Pública-Admin.central-Estado	2.870
12070301	Eficiência Energética - Iluminação Pública	2.870

13 – Outras Receitas de Capital

Trata-se de um capítulo económico com carácter residual.

13	Outras receitas de capital	1.900
1301	Outras	1.900
130101	Indemnizações	1.800
130199	Outras	100

15 – Reposições não Abatidas nos Pagamentos

Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou parte, pelas entidades que os receberam. Contudo, neste capítulo só se registam as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento.

15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.700
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.700
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.700

Previsão das Despesas

Tendo em conta montante previsível das receitas foram estabelecidas as dotações para as despesas municipais, que incluem o financiamento dos projetos de investimento e das atividades mais relevantes do Município para 2023. À semelhança da previsão das receitas, também foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação.

RESUMO DAS DESPESAS

01	Despesas com o pessoal	3.739.507
0101	Remunerações certas e permanentes	2.840.324
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	142.500
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1.643.309
01010401	Pessoal em funções	1.447.892
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	20.100
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	175.317
010106	Pessoal contratado a termo	238.729
01010601	Pessoal em funções	136.129
01010604	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	102.600
010108	Pessoal aguardando aposentação	1.000
010109	Pessoal em qualquer outra situação	62.600
01010901	Gabinete de Apoio Pessoal	62.600
010111	Representação	37.700
01011101	Membros dos órgãos autárquicos	28.100
01011102	Pessoal do quadro	9.600
010113	Subsídio de refeição	278.391
010114	Subsídio de férias e de Natal	409.976
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	26.119
0102	Abonos variáveis ou eventuais	105.960
010202	Horas extraordinárias	30.200
010204	Ajudas de custo	17.500
010205	Abono para falhas	4.535
010210	Subsídio de trabalho nocturno	6.000
010212	Indemnizações por cessação de funções	10.983
010213	Outros suplementos e prémios	27.842
01021302	Outros	10.000
0102130201	Suplemento de Penosidade e Insalubridade	10.000
01021303	Senhas de Presença	17.842
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	8.900
01021401	Trabalho em dia de descanso, complementar e feriad	8.900
0103	Segurança social	793.223
010301	Encargos com a saúde	129.175
010302	Outros encargos com a saúde	100
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	3.700
010304	Outras prestações familiares	100
010305	Contribuições para a segurança social	618.689
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	2.700
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	615.989
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	212.931
0103050202	Regime Geral	403.058
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	9.900
010309	Seguros	30.259
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	30.259
010310	Outras despesas de segurança social	1.300
01031001	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	1.200
01031002	Outras despesas de segurança social	100

02	Aquisição de bens e serviços	1.993.658
0201	Aquisição de bens	598.175
020102	Combustíveis e lubrificantes	209.152
02010201	Gasolina	4.343
02010202	Gasóleo	199.809
02010299	Outros	5.000
020104	Limpeza e higiene	20.865
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	66.020
020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	10.681
020107	Vestuário e artigos pessoais	10.944
020108	Material de escritório	11.955
020112	Material de transporte-Peças	30.626
020114	Outro material-Peças	69.162
020115	Prémios, condecorações e ofertas	31.186
020116	Mercadorias para venda	100
02011601	Água	100
020117	Ferramentas e utensílios	200
020118	Livros e documentação técnica	100
020119	Artigos honoríficos e de decoração	300
020120	Material de educação, cultura e recreio	3.356
020121	Outros bens	133.528
0202	Aquisição de serviços	1.395.483
020201	Encargos das instalações	313.723
020202	Limpeza e higiene	112.753
020203	Conservação de bens	33.920
020204	Locação de edifícios	21.740
020206	Locação de material de transporte	100
020208	Locação de outros bens	97.789
020209	Comunicações	75.205
020210	Transportes	26.520
020211	Representação dos serviços	3.859
020212	Seguros	74.022
020213	Deslocações e estadas	10.551
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	128.752
020215	Formação	3.520
020216	Seminários, exposições e similares	4.025
020217	Publicidade	7.186
020218	Vigilância e segurança	1.100
020219	Assistência técnica	43.724
020220	Outros trabalhos especializados	170.646
020224	Encargos de cobrança de receitas	40.515
020225	Outros serviços	225.833

03	Juros e outros encargos	34.551
0301	Juros da dívida pública	20.430
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	20.430
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	20.430
0303	Juros de locação financeira	3.700
030305	Material de transporte	3.700
0305	Outros juros	10.421
030502	Outros	10.421
03050201	Despesas Diversas	1.000
03050202	Juros Mora	4.518
03050299	Outros	4.903

04	Transferências correntes	716.840
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.500
04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.000
040102	Privadas	5.500
0403	Administração central	87.446
040301	Estado	84.063
040305	Serviços e fundos autónomos	3.383
0405	Administração local	156.990
040501	Continente	156.990
04050102	Freguesias	142.691
04050104	Associações de municípios	14.299
0407	Instituições sem fins lucrativos	375.817
040701	Instituições sem fins lucrativos	375.817
0408	Famílias	90.087
040802	Outras	90.087
04080201	Programas Ocupacionais	27.800
04080202	Outras	62.287

06	Outras despesas correntes	106.440
0602	Diversas	106.440
060201	Impostos e taxas	51.584
06020101	Impostos e Taxas Pagas pela Autarquia	51.484
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	31.936
0602010199	Outros Impostos e Taxas pagas pela Autarquia	19.548
06020102	Restituições de Impostos ou Taxas Cobradas	100
060203	Outras	54.856
06020301	Outras restituições	100
06020302	IVA pago	100
06020304	Serviços bancários	12.496
06020305	Outras	42.160

07	Aquisição de bens de capital	1.017.963
0701	Investimentos	835.949
070101	Terrenos	10.400
070102	Habitacões	500
07010201	Construção	100
07010202	Aquisição	200
07010203	Reparação e beneficiação	200
070103	Edifícios	436.452
07010301	Instalações de serviços	27.921
07010302	Instalações desportivas e recreativas	10.000
07010305	Escolas	214.400
07010307	Outros	184.131
070104	Construções diversas	3.917
07010406	Instalações desportivas e recreativas	350
07010409	Sinalização e trânsito	1.920
07010413	Outros	1.647
070106	Material de transporte	2.578
07010602	Outro	2.578
070107	Equipamento de informática	52.303
070108	Software informático	13.490
070109	Equipamento administrativo	1.000
070110	Equipamento básico	144.204
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	1.500
07011002	Outro	142.704
070113	Investimentos incorpóreos	38.921
070115	Outros investimentos	132.184
0702	Locação financeira	85.068
070205	Material de transporte	85.068
0703	Bens de domínio público	96.946
070303	Outras construções e infraestruturas	96.946
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	8.350
07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	1.323
07030304	Iluminação pública	100
07030305	Parques e jardins	63.565
07030307	Captação e distribuição de água	1.100
07030308	Viação rural	13.475
07030313	Outros	9.033

08	Transferências de capital	77.043
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	40.100
080102	Privadas	40.100
0803	Administração central	100
080301	Estado	100
0805	Administração local	6.008
080501	Continente	6.008
08050102	Freguesias	1.000
08050104	Associações de municípios	5.008
0807	Instituições sem fins lucrativos	30.835
080701	Instituições sem fins lucrativos	30.835

09	Activos financeiros	100
0907	Acções e outras participações	100
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	100

10	Passivos financeiros	239.814
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	239.814
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	239.814

11	Outras despesas de capital	151.571
1102	Diversas	151.571
110201	Restituições	100
110299	Outras	151.471
11029903	Outras Despesas de Capital	151.471

Plano Plurianual de Investimentos

Os Documentos Previsionais incluem o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos.

As Grandes Opções do Plano para 2023, encontram-se ordenadas por objetivos, programas, projetos e ações, estando desagregado por investimentos (por “ano/x”) e por Atividades Mais Relevantes (por “ano/XX”).

Toda a previsão municipal está contida nas competências e atribuições das Autarquias Locais, indicando-se sempre os encargos previstos para o ano e para os anos seguintes, as rubricas orçamentais, as dotações para satisfazer tais encargos, bem como outros elementos sobre a sua execução como é o caso da fonte de financiamento. (ver GOP’s em anexo para ano 2023).

As Grandes Opções do Plano para 2023, têm investimentos e outras ações, com financiamento definido, nos seguintes projetos:

- Iluminação Pública do Concelho;
- Beneficiação de Espaços Escolares - Escola da Casa Branca/ Jardim de Infância e Escola 1.º ciclo;
- Biblioteca Afonso Cruz;
- Conservação e Requalificação Cultural do Património Religioso de Sousel – Apoio (Obra da Igreja de Nossa Senhora da Orada);
- Ampliação do Cemitério de Cano;
- Prémios Escolares e Bolsas de Estudo;
- Sousel “Capital do Borrego”;
- Subsídios a Entidades Sociais;
- Subsídios a Entidades Educativas.

Porém, as GOP’s têm ainda vertidas algumas áreas de investimento e outras ações, para um horizonte temporal a quatro anos, que não possuindo ainda financiamento definido, revestem-se de grande importância estratégica, social e económica. Estas

ações poderão ser objeto de outras fontes de financiamento, nomeadamente através de fundos comunitários ou empréstimo bancário.

Outros:

Estratégia Local de Habitação:

- a) Aquisição de Terrenos e Imóveis;
- b) Bairro de Habitação Social;
- c) Requalificação de Parque Social Habitacional;

Requalificação da Rua Conde Valença;

Requalificação do Rossio de Cano;

Centro Interpretativo do Borrego – Obra e equipamento;

Áreas de acolhimento empresarial;

Reabilitação e Requalificação das Instalações da GNR;

Capacitação e Modernização das Administrações e dos Serviços Públicos;

Bioresíduos;

Requalificação da entrada de Santo Amaro;

Beneficiação de Estradas para Avis;

Campo de Padel junto aos Espaços Desportivos.

Resumo do Orçamento para 2023 e Plano Orçamental Plurianual

Município de Sousel - Câmara Municipal

Resumo do orçamento por Capítulo para 2023

Receitas		Montante	Despesas		Montante
01	Impostos directos	736.284	01	Despesas com o pessoal	3.739.507
02	Impostos indirectos		02	Aquisição de bens e serviços	1.993.658
03	Contribuições para Seg.Social,Cx.G.Aposent. e ADSE		03	Juros e outros encargos	34.551
04	Taxas, multas e outras penalidades	119.700	04	Transferências correntes	716.840
05	Rendimentos da propriedade	313.474	05	Subsídios	0
06	Transferências correntes	5.142.494	06	Outras despesas correntes	106.440
07	Venda de bens e serviços correntes	614.944		Total das Despesas Correntes:	6.590.996
08	Outras receitas correntes	4.100	07	Aquisição de bens de capital	1.017.963
	Total das Receitas Correntes:	6.930.996	08	Transferências de capital	77.043
09	Venda de bens de investimento	6.200	11	Outras despesas de capital	151.571
10	Transferências de capital	1.129.621		Total das Despesas de Capital:	1.246.577
13	Outras receitas de capital	1.900		Total das Despesas Efetivas:	7.837.573
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.700	09	Activos financeiros	100
	Total das Receitas de Capital:	1.141.421	10	Passivos financeiros	239.814
	Total das Receitas Efetivas:	8.072.417	12	Operações extra-orçamentais	
11	Activos financeiros	2.200	17	Operações extra-orçamentais	
12	Passivos financeiros	2.870		Total das Despesas Não Efetivas:	239.914
14	Recursos próprios comunitários				
16	Saldo da gerência anterior				
17	Operações extra-orçamentais				
	Total das Receitas não Efetivas:	5.070			
	Total das Receitas:	8.077.487		Total das Despesas:	8.077.487

Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Euros

Rubrica	Designação	2023			Plano Orçamental Plurianual			
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2024	2025	2026	2027
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		736.284	736.284	743.777	751.303	758.862	766.496
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades	28.246	91.454	119.700	140.964	155.759	164.016	172.355
R04	Rendimentos de propriedade	3.599	309.875	313.474	319.121	323.992	328.075	332.199
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		5.142.494	5.142.494	4.944.969	5.000.083	5.052.920	5.106.286
R05112	Administração Central - Outras entidades							
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
R06	Venda de bens e serviços	221.330	393.614	614.944	832.313	981.470	1.061.715	1.142.759
R07	Outras receitas correntes	683	3.417	4.100	4.654	5.044	5.268	5.494
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		6.200	6.200	6.262	6.336	6.411	6.486
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		1.129.621	1.129.621	775.477	783.234	791.068	796.980
R09112	Administração Central - Outras entidades							
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital	1.730	170	1.900	3.217	4.115	4.590	5.070
R11	Reposições não abastidas aos pagamentos		3.700	3.700	3.737	3.775	3.813	3.852
Receita efetiva [1]		255.588	7.816.829	8.072.417	7.774.491	8.015.111	8.176.738	8.339.977
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros		2.200	2.200	2.222	2.246	2.270	2.294
R13	Receita com passivos financeiros		2.870	2.870				
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais							
Receita total [3] = [1]+[2]		255.588	7.821.899	8.077.487	7.776.713	8.017.357	8.179.008	8.342.271
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes		2.840.324	2.840.324	2.991.056	3.221.009	3.340.324	3.340.324
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais		105.960	105.960	96.977	98.977	98.977	96.977
D013	Segurança Social	81.159	712.064	793.223	800.206	800.206	800.206	850.206
D02	Aquisição de bens e serviços	1.622.236	371.422	1.993.658	1.993.658	1.993.658	2.032.448	2.138.281
D03	Juros e outros encargos	28.636	5.915	34.551	28.621	30.521	25.621	24.521
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português		84.063	84.063	84.063	84.063	84.063	84.063
D04112	Administração Central - Outras entidades		3.383	3.383	3.383	3.383	3.383	3.383
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local		156.990	156.990	156.990	156.990	156.990	156.990
D0412	Entidades do setor não lucrativo		375.817	375.817	375.817	375.817	375.817	375.817
D0413	Famílias	3.000	87.087	90.087	90.087	90.087	90.087	90.087
D0414	Outras		6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
D042	Subsídios correntes							
D05	Outras despesas correntes	81.840	24.600	106.440	106.440	106.440	106.440	106.440
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital	506.514	511.449	1.017.963	767.272	776.063	784.509	797.839
D07	Transferência e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português		100	100	100	100	100	100
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local		6.008	6.008	6.008	6.008	6.008	6.008
D0712	Entidades do setor não lucrativo	2.035	28.800	30.835	30.835	30.835	30.835	30.835
D0713	Famílias							
D0714	Outras		40.100	40.100	200	200	200	200
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital	151.371	200	151.571	300	300	300	300
Despesa efetiva [4]		2.476.791	5.360.782	7.837.573	7.540.513	7.781.157	7.942.808	8.110.871
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros		100	100	100	100	100	100
D10	Despesa com passivos financeiros		239.814	239.814	236.100	236.100	236.100	231.300
Despesa total [6] = [4]+[5]		2.476.791	5.600.696	8.077.487	7.776.713	8.017.357	8.179.008	8.342.271
Saldo Total [3]-[6]		-2.221.203	2.221.203	0				
Saldo Global [1]-[4]		-2.221.203	2.456.047	234.844	233.978	233.954	233.930	229.106
Despesa primária		2.448.155	5.354.867	7.803.022	7.511.892	7.750.636	7.917.187	8.086.350
Saldo corrente		-1.563.013	1.903.013	340.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Saldo de capital		-658.190	549.334	-108.856	-19.759	-19.821	-19.883	-24.746
Saldo primário		-2.192.567	2.461.962	269.395	262.599	264.475	259.551	253.627

Normas de Execução Orçamental

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários à execução do Orçamento do Município no ano de 2023, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de verbas destinadas a compromissos previamente assumidos são um instrumento de gestão financeira.
2. Com a abertura do orçamento 2023 ficarão, desde logo, asseguradas as verbas necessárias para garantir as seguintes despesas:
 - a) Despesas com pessoal;
 - b) Despesas com encargos de instalação;
 - c) Despesas com higiene e limpeza;
 - d) Despesas com juros de empréstimos;
 - e) Despesas com amortizações de empréstimos;
 - f) Despesas com acordos de pagamento;
 - g) Outras despesas objeto de retenção por parte da administração central tais como a contribuição para o SNS, a correspondente à taxa de 2,5% resultante da liquidação e cobrança de impostos diretos e a contribuição de 1% do FEF.
3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta

de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2023.

Artigo 4.º

Modificações ao PPI

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, atentas as seguintes regras:

1. As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município e apenas nas situações em que não seja expectável a sua concretização no exercício.
2. As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da citada divisão, dos correspondentes documentos justificativos devidamente conferidos no prazo máximo de 3 dias.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o serviço de atendimento ou para a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para estes serviços, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar os bens imóveis propriedade do município.
3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Presidente da Câmara Municipal ou do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.
2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, situação que deverá ser precedida de relatório sobre a qualidade ou eventual obsolescência dos stocks atualmente existentes.
3. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo, situação que deverá conduzir a uma redução de 1 % no valor das existências registadas no final de 2023.
4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
5. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da norma de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade analítica

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da contabilidade analítica, constam de organização dos serviços.
2. A execução orçamental do ano de 2023 deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a:
 - a) Permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar o custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.
3. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço deverá cumprir as diretrizes emanadas da norma de Controlo Interno.

Artigo 9.º

Outras entidades

1. A subscrição, por parte do Município, de candidaturas aos fundos comunitários e à administração central cuja execução física ficará a cargo de terceiras entidades, deverá ser precedida de elaboração do respetivo Acordo de Colaboração, e
 - a. Ter em atenção a efetiva capacidade para garantir a contrapartida nacional, bem como o processo de fundos disponíveis que a envolvam.
 - b. A preparação e assunção de candidaturas por parte de entidades terceiras, nomeadamente a CIMAA, obrigam estas entidades a manter o município permanentemente informado de todas as fases de cada processo.
2. A transferência de verbas para terceiros, correspondentes à contrapartida nacional a cargo do Município, nas candidaturas referidas no ponto 1, obedecerá às mesmas regras impostas à utilização dos fundos comunitários e ao definido no n.º 1 do art. 2º destas Normas.

Artigo 10.º

Candidaturas a fundos comunitários e outras participações

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Sousel, é o serviço municipal responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários, devendo das mesmas dar prévio conhecimento à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com a informação relevante em relação a compromissos e período temporal.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 11.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o definido no regulamento de Taxas do Município de Sousel, as taxas e outras receitas municipais serão atualizadas nos termos constantes do seu art.º 6º, nº 1º
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica.
6. Durante o ano de 2023, a liquidação e cobrança da receita municipal, competirá a cada um dos serviços respetivos, mas deve assegurar a gestão e acompanhamento de cada um dos programas de processamento e Gestão de Receita e do Sistema de Taxas Municipais, bem como o acompanhamento da mesma relativamente aos negócios/áreas de intervenção passíveis de integração.
7. Sempre que para cobrança de uma receita seja emitida uma fatura deve esta ser processada dentro dos prazos legalmente estabelecidos em regulamento.

Artigo 12.º

Documentos de suporte à liquidação e cobrança

1. Até à integração de todos os aplicativos de receita, a conceção de documentos de cobrança a utilizar pelos serviços, deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio do Serviço de Contabilidade e Finanças inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.
2. Todos os serviços que cobrem receitas comunicam obrigatoriamente esse facto ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na DAFR e ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, para que seja disponibilizado o acesso ao software de emissão de documentos de receita ficando essa receita na situação de “arrecadada”

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 13.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais e pelos diversos serviços das freguesias, no âmbito de contratos interadministrativos aprovados pela Assembleia Municipal, mantêm-se na situação de “receita arrecadada” no Sistema de Tesouraria para SNC-AP (SNT) e darão entrada na Tesouraria impreterivelmente até final de cada um dos meses a que dizem respeito, passando no dia da sua entrega para a situação de “receita cobrada”.
2. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada de mapa resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.
3. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá efetuar conferência aleatória dos montantes de receita arrecada pelos diversos serviços municipais que estejam autorizados a cobrar receitas.

Artigo 14.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 15.º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Sousel, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 16.º

Restituição de importâncias recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 17.º

Cauções e garantias

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão

remeter o original, de imediato, ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que procederá ao seu registo.

3. Cabe ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.

4. As garantias referidas no número 1 ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e Finanças.

8. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar ao Serviço de Contabilidade e Finanças informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 18.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 19.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2023 a plataforma eletrónica de compras públicas deve ser o meio privilegiado todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as aquisições de bens e serviços, empreitadas ou concessões, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto e o ajuste direto simplificado.

3. As aquisições de bens e serviços e das empreitadas, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto devem ser acompanhadas de informação dos serviços, onde

fundamentem a necessidade, as características do bem ou empreitada, bem como a indicação dos fornecedores ou empreiteiros a consultar.

3. As aquisições de bens e serviços em que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado são objeto de pedido no Sistema de Gestão de Stocks (GES) e deve estar devidamente justificada a necessidade de realização da despesa.

5. Para efeitos do referido nos números anteriores cada Divisão ou serviço responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelo Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos ou pelo Serviço Administrativo da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção, conforme os casos e de acordo com a competência estabelecida para cada serviço.

6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos da Divisão responsável pelo lançamento do procedimento de compras públicas.

7. Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113º do CCP (Código do Contratos Públicos), todos os serviços municipais devem comunicar à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, ou à Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 20.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:

a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) Visar no prazo máximo de 3 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou

aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

Artigo 21.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, nos termos referidos a seguir:

2.1. As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, quando não é automático através do sistema de Gestão de Stocks (GES) ou Sistema de Gestão de Empreitadas (SGE), tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo Serviço de Contabilidade e Finanças. Sempre que o cabimento implique o pedido de cabimento para anos seguintes terá obrigatoriamente que ser solicitado através do sistema GES / OAD ou SGE, de modo a garantir o preenchimento do modelo correspondente do TC independentemente de esta ou não sujeito a visto;

2.2. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (GRH) assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de GRH, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. As folhas de remunerações deverão basear-se nos documentos de suporte ao seu processamento, nomeadamente, ordens de vencimentos ou abonos penhorados, relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha de remunerações, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. O Serviço de GRH deve enviar mensalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Artigo 23.º

Fundos de maneiio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de fundos de maneiio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. O montante máximo de fundo de maneiio a atribuir será de 1.000€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Órgão executivo.

3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica estabelecida pelo órgão executivo.

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria.

5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 500€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

6. O Fundo de Maneio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2023, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo nome, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

Secção II

Autorização da despesa

Artigo 24.º

Competências

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal pode delegar no Presidente as competências para autorização de realização de despesas.
2. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento de indemnizações resultantes de responsabilidades extracontratuais, após validação das mesmas pela seguradora adjudicatária destes seguros até ao limite do valor da sua competência.

Artigo 25.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que a submeterá à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Apoio às Freguesias

1. A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho de Sousel, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, consubstanciam-se num apoio para a Freguesia requerente.
2. Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia e será submetido a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º. da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 100.000€.

Artigo 28.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 29.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de hardware e software devem ser encaminhadas para o Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados no Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.
3. Quaisquer necessidades de soluções informáticas deverão ser endereçadas ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, de forma clara e fundamentada. O Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação avaliará a oportunidade dos pedidos sob o ponto de vista técnico-financeiro.
4. Todo e qualquer projeto informático, validado pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação para desenvolvimento, deverá ter um custo orçamental estimado de acordo com os respetivos planos de projeto e caderno de requisitos detalhados.

Artigo 30.º

Vertente seguradora

1. Cabe ao serviço de aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
2. Os serviços municipais devem encaminhar àquele serviço as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à seguradora a que se encontra adjudicada a apólice de seguro.

Artigo 31.º

Despesas de deslocação

1. As deslocações em serviço e respetivo alojamento de colaboradores municipais são efetuados mediante requisição atempada do serviço, de forma a avaliar a existência de disponibilidade orçamental. Ficam excecionadas as deslocações em transporte aéreo em companhias de baixo custo ou quando outra solução se revele mais vantajosa para o município.

2. A utilização de viatura própria ou transporte aéreo e as deslocações ao estrangeiro carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

3. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

4. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

6. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deverá este proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;

b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 33.º

Despesas de representação

1. As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta no âmbito daquela são objeto de autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 34.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete ao Oficial Público nomeado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Os restantes termos contratuais abrangidos, nomeadamente pelos artigos 4.º e 5.º do CCP, contratos excluídos e contratação excluída, são da responsabilidade do Serviço competente nessa matéria, incluindo tudo o que respeita à formação dos mesmos.

4. Compete ao serviço que elaborou o contrato a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

Artigo 35.º

Protocolos

1. Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio compromisso da despesa para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá ao Serviço de Contabilidade e Finanças proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

Artigo 36.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e demais legislação complementar.
2. Relativamente à celebração dos contratos de tarefa e avença, a verificação do disposto no artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade do Serviço de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm caráter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Delegações de competências nas Freguesias

1. A Câmara Municipal transferiu para as Freguesias as competências previstas no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, sendo os recursos financeiros para

assegurar tais competências, transferido para as freguesias, através da DGAL, mas deduzido às receitas municipais do FEF.

Artigo 38.º

Obras de manutenção nos edifícios municipais

1. As pequenas intervenções nos Edifícios Municipais são realizadas pela Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.
2. Todos os pedidos de intervenção serão encaminhados para a Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, que os submeterá a apreciação e decisão do Presidente ou Vereador com competência delegada.

Artigo 39.º

Consulta de processos

1. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá consultar nos diversos serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita e a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.
2. O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico poderá adotar idêntico procedimento no âmbito exclusivo das suas atribuições.
3. As consultas ou cópias de elementos de processos que corram ou estejam arquivados devem ser solicitadas com fundamentação escrita, assinada pelo dirigente do serviço interessado.

Artigo 40.º

Empréstimos a curto prazo

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico e até ao montante de 150.000 €, nos termos do art.º 50º, da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro.

Artigo 41.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Sousel, novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério